



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Pequi/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, Cep. 35 667-000, neste ato representada por seu Prefeito **João de Castro Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 502.536.116-87, doravante denominada **Contratante**; e a **José Inácio da Silva**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade M-6.175.399, inscrito no CPF sob o nº 487.884.226-15, residente e domiciliado Rua Maravilhas, nº 324, Centro, Pequi/MG, Cep. 35.667-000, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 001/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de transporte escolar, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE EST. DIA	QTE EST. MENSAL	QTE EST. ANUAL	UNID	HORÁRIO	TURN O	DESCRIÇÃO	VEÍCULO COM CAPACIDADE	VALOR UNIT. POR KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	100	2200	20000	KM	SAÍDA : 05:45 HS CHEGADA 06:50 HS RETORNO AS 11:20 HS	MATUTINO	SAÍDA DE PEQUI COM DESTINO A FAZENDA DO BANANAL, LAJINHA, CACHOEIRA DO MATO, SEDE DO JULINHO GANJÃO	15 PASSAGEIROS	3,21	7.062,00	64.200,00
09	70	1540	14000	KM	SAÍDA : 16:50 HS	VESPERTINO	SAÍDA DE PEQUI COM DESTINO CHARNECA, SOLEDADE, CAMPOS E LAGOA	15 PASSAGEIROS	2,59	3.988,60	36.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), por viagem estimando-se o número de 22 (vinte e duas) viagens por mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



com o valor mensal em R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais) e total anual do contrato no valor de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), pela rota 04.

2.1.2. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos), por viagem estimando-se o número de 22 (vinte e duas) viagens por mês, com o valor mensal em R\$ 3.988,60 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e total do contrato no valor de R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta reais), pela rota 09.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7) O pagamento será realizado após conferência real da quilometragem de cada rota por funcionário da Prefeitura Municipal, sendo a quantidade mensal apenas estimativo, portanto, poderá haver variação no quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



2.7. Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



f) Fornecer cronograma mensal das viagens.

g) Deverá a Contratante fiscalizar sem aviso prévio ao Contratado a quantidade de quilômetros rodados pelo veículo, sendo que poderá um funcionário do Município de Pequi ir juntamente com a van a qualquer dia medir a rota.

II – DA CONTRATADA:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter apólice de seguros de passageiros.

f) Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 (vinte um) anos.

g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts. 136 a 139.

h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

i) Quando o motorista chegar na escola e estiver fechada antes das 06:30 horas, deverá permanecer no local junto com os alunos até a abertura da escola, ficando os alunos sob sua responsabilidade.

j) Não poderá o Contratado transportar pessoas ou terceiros que não sejam alunos da rede Municipal ou Estadual de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Ficha 343 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0101
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 344 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0122
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 345 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0145
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 346 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0147
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 347 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0101
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 348 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0122
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 349 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0145
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 350 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 0147
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 373 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.36.00.00.00.00 0101 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 374 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.36.00.00.00.00 0122 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 375 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.36.00.00.00.00 0145 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 376 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.36.00.00.00.00 0147 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ficha 377 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 0101 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 378 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 0122 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 379 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 0145 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 380 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 0147 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 424 12.361.0009.2.040 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40% FUNDEB
3.3.90.36.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

Ficha 425 12.361.0009.2.040 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40% FUNDEB
3.3.90.39.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Ficha 450 12.365.0009.2.041 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré-Escola 40% FUNDEB
3.3.90.36.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Física.

Ficha 451 12.365.0009.2.041 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré-Escola 40% FUNDEB
3.3.90.39.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empregada por preço unitário”.

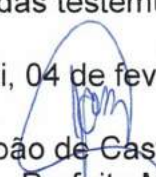
11.2. somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

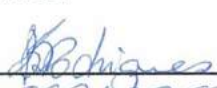
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

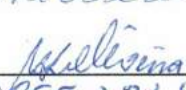
Pequi, 04 de fevereiro de 2019.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Inácio da Silva
Contratado

Testemunhas:


CPF Nº: 092632836-59


CPF Nº: 0859.382.466.87

